

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS Nº 103/2015.

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Faxinalzinho e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NONOAI, tendo como objeto a prestação de serviços de atendimento especializado a pessoas com necessidades especiais.

Pelo presente termo de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE Faxinalzinho**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 92453851/0001-08, com sede na Avenida Lido Armando Oltramari 1225, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Selso Pelin**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 568.718.440-87 e Carteira de Identidade nº 1030439366 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Jose Pelin nº284, neste município, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NONOAI – APAE de NONOAI**, inscrita no CNPJ 00.075.266/0001-01, associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com sede na Rua José Luiz de Moura, 500, Centro, na cidade de Nonoai, RS, neste ato representada pelo Presidente Sr. **Volmar Antonio Schmidt**, doravante denominada “**CONTRATADA**”, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1.1 A CONTRATADA prestará serviços de atendimento especializado a pessoas com necessidades especiais, consistente na triagem, diagnóstico, indicação de tratamento e se necessário atendimento clínico a clientela do Município de Faxinalzinho, quando por este solicitado previamente à APAE de Nonoai.

1.2 Os exames complementares solicitados pela APAE de Nonoai serão de inteira responsabilidade do Município Contratante.

1.3 Os cursos, seminários e palestras promovidas pela APAE de Nonoai serão informados ao Município Contratante para sua participação, caso houver interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ATENDIMENTO

2.1 A APAE de Nonoai atenderá a clientela do Município Contratante em absoluta igualdade de condições com os demais municípios da região, junto de suas instalações, em data e horário previamente combinados.

2.2 Os atendimentos de acompanhamento neuro-sensoriomotor somente serão oferecidos diante da existência de vaga, havendo lista de espera para eventuais atendimentos solicitados, em caso da estrutura estar preenchida.

2.3 Os atendimentos serão registrados em formulários próprios, instituídos pela APAE de Nonoai, para fins de controle, devidamente assinados no ato de atendimento pelo responsável ou representante do Município Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, retroativos a 1º (primeiro) de maio do corrente ano até 1º de maio de 2016.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

3.1 O CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços, que trata o presente contrato, a importância de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) por paciente, como suporte do atendimento com equipe multiprofissional, que serão satisfeitos até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de recibo timbrado da Instituição, mediante depósito bancário na agência do Banrisul – 0753 na conta 06.0375450-1.

3.2 O valor do contrato não será reajustado.

3.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.4 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Para cobertura da despesa com a contratação da prestação de serviços, o Município contratante fará uso da seguinte dotação orçamentária.

07- MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

2029 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

112 - 339039050000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2. Das obrigações

5.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1.1. efetuar o pagamento ajustado; e

5.2.1.2. dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato, como a disponibilização de transporte dos pacientes e o fornecimento de recursos materiais necessários para a realização das atividades ora referidas;

5.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.2.1. manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.2.2. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

5.2.2.3. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados;

5.2.2.4. prestar os serviços com observância das normas legais, técnicas e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses da CONTRATANTE;

5.2.2.6 cumprir os serviços ora contratados, utilizando-se de serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, inclusive por todos os ônus trabalhistas, fiscais e previdenciários oriundos dessa relação, sem que esse ato implique em qualquer alteração nas obrigações ora assumidas para com a CONTRATANTE;

5.2.2.7 assumir a responsabilidade integral por quaisquer danos provenientes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros;

5.2.2.8 a CONTRATADA fica ciente de que o presente contrato não cria qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes.

CLÁUSULA SETIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1. executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.2. executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor total atualizado do contrato;

6.1.3. inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa equivalente a ao valor de 50% de uma parcela mensal da proposta vencedora;

6.1.4. inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa equivalente ao valor de uma parcela mensal da proposta vencedora;

6.1.5. causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa equivalente ao valor de uma parcela mensal da proposta vencedora;

6.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO.

7.1 Mediante interesse público os contratos poderão ser rescindidos unilateralmente, com necessidade de pré-aviso, de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização à contratada.

7.2. O presente contrato poderá ser rescindido ainda nas seguintes situações:

7.2.1. amigavelmente por acordo entre as partes;

7.2.2. pelo descumprimento de cláusulas e/ou condições deste contrato;

7.2.3. pela ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado;

7.2.4. transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;

7.2.5. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.2.6. a dissolução da sociedade;

7.2.7. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.2.8. razões de interesse público;

7.2.9. judicial, nos termos da legislação;

7.2.10. e outros previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

7.3. Em ocorrendo à rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO.

O presente contrato está vinculado à Lei nº 8.666/1993, com dispensa de licitação a teor do artigo 24, inciso II, do Texto Federal, em face do valor contratual ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

10.2. A fiscalização e o controle por parte do MUNICÍPIO, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração a CONTRATADA do fiel e real cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.

10.3. As alterações e omissões contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei nº 8.666/1993 e alterações.

10.4. É vedada à CONTRATADA condicionar a oferta do serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DE CONTRATO

Fica designada a Secretária de Educação, como Gestora do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria Municipal nº 2827/2013, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO.

As partes elegem o foro da Comarca de São Valentim-RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Faxinalzinho, 14 de julho de 2015.

SELSO PELIN

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VOLMAR ANTONIO SCHMIDT

Presidente da APAE de Nonoai
CONTRATADA

Maria Morandin Bartnicki
Gestora do Contrato

Registre-se